JURISPRUDÊNCIA

TC nº 7.700/99*20

Auditoria - Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - utilização de Atas de Registro de Preços - Auditoria conhecida - autos arquivados.

RELATÓRIO

Inaugurou-se o presente, por determinação deste Conselheiro, visando informações acerca do uso de Atas de Registro de Preços por parte da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, com o fito de informar em quais Atas está habilitada aquela Secretaria e de quais vem fazendo uso.

O Departamento de Auditoria I, em relatório de fls. 28/35, apresentou planilhas onde constam todas as contratações baseadas nas Atas de R.P. utilizadas por SVMA no exercício de 1999, bem como relação das que se encontra habilitada.

Em síntese, o que restou aclarado pelas planilhas apresentadas, é que aquela Secretaria mantém habilitação para Atas de Registro de Preços para fornecimento de :

1. Materiais de uso em manutenções : - Materiais Elétricos, lâmpadas, tintas, peças para veículos etc.

2. Materiais de consumo : - gasolina, óleos combustíveis, móveis, cilindros e cartuchos para impressoras e copiadoras, gás, papel, formulários, etc.

3. Serviços Gerais de manutenção em próprios públicos : - Hidráulica, Elétrica, Cobertura, Alvenaria, Pintura, Impermeabilização, etc.

No exercício de 1999, no período compreendido entre 01.01.99 a 25.10.99, SVMA empenhou a importância total de R$188.530,73, para utilização nas referidas atas, sendo que o valor total efetivamente liquidado foi de R$ 106.181,19.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Diretoria Geral opinaram pelo conhecimento da inspeção realizada, tendo em vista o cumprimento do quanto determinado.

É o relatório.

VOTO

Conheço da Auditoria realizada. Arquivem-se os autos.

TCM, 20 de setembro de 2.000

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-007.700/99-20, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, determinando o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, os Conselheiros Substitutos ANTONIO ALVES CURY e DJALMA DONATO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de setembro de 2000

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator